

Damasceno, C. K. C. S.; Sousa, C. M. M.



REFLEXÃO

Análise sobre as políticas públicas de atenção ao idoso no Brasil

Analysis of public policies to the elderly in Brazil

El análisis de las políticas públicas para la tercera edad en Brasil

Carolinne Kilcia Carvalho Sena Damasceno¹, Cristina Maria Miranda de Sousa²

RESUMO

Este estudo tem como objetivo refletir sobre as políticas públicas de atenção ao idoso no Brasil. Trata-se de um estudo descritivo, tipo análise reflexiva que aborda a temática políticas públicas de atenção ao idoso no Brasil. Evidenciou-se que o Brasil, atualmente possui suficientes recursos legais para atenção ao idoso. Contudo, apenas a produção de instrumentos legais não é suficiente para uma assistência integral e garantia dos direitos legais da pessoa idosa no país. **Descritores:** Políticas Públicas. Idoso. Envelhecimento.

ABSTRACT

This study aims to reflect on public policies to the elderly in Brazil. This is a descriptive study, reflective analysis type that addresses the issue public policies to the elderly in Brazil. It was evident that Brazil currently has sufficient legal resources to care for the elderly. However, only the production of legal instruments is not sufficient for comprehensive health care and guarantee the legal rights of the elderly in the country. **Descriptors:** Public Policy. Old man. Aging.

RESUMEN

Este estudio tiene como objetivo reflexionar sobre las políticas públicas a las personas mayores en Brasil. Se trata de un estudio descriptivo, tipo de análisis reflexivo que aborda el tema de políticas públicas a las personas mayores en Brasil. Era evidente que Brasil cuenta actualmente con suficientes recursos legales para el cuidado de los ancianos. Sin embargo, sólo la producción de instrumentos legales no es suficiente para la atención integral de la salud y garantizar los derechos legales de las personas mayores en el país. **Descritores:** Políticas públicas. Ancianos. Envejecimiento.

¹Enfermeira, Mestre em Saúde da Família, Docente do Centro Universitário UNINOVAFAPI, Teresina (PI), Brasil. E-mail: carolkilcia@yahoo.com.br. ²Advogada, Doutora em Ciências da Saúde, Professora do Programa de Mestrado Profissional em Saúde da Família do Centro Universitário UNINOVAFAPI, Teresina (PI), Brasil. E-mail: cristinamiranda@uninovafapi.edu.br

Damasceno, C. K. C. S.; Sousa, C. M. M.

INTRODUÇÃO

Seguindo tendência internacional, o envelhecimento populacional vem-se impondo nos países em desenvolvimento como uma realidade incontestável. Todavia, observa-se que o governo e a sociedade brasileira não tratam essa realidade como um fato prioritário e emergente, o que explica a inexistência, na agenda política nacional, de uma discussão consistente sobre a velhice que inclua a efetivação dos direitos dos idosos, especialmente os sociais (MENDONÇA, 2015).

Há de se salientar que, no Brasil, a preocupação com os aspectos demográficos do envelhecimento de sua população é relativamente recente, veio após o impacto sobre os gastos governamentais com a saúde e previdência que aumentaram com o envelhecimento populacional, o que gerou estudos científicos sobre o tema que buscam soluções para esta faixa populacional que demanda cuidados de longa duração, o que recai sempre sobre a família (CAMARANO, 2008, p.12).

Considerando a afirmação acima, observa-se que o Brasil envelhece com bastante rapidez, em parte pelas melhorias das condições de trabalho, urbanização dos locais de moradia, como também pelo acesso a medicamentos, às tecnologias para diagnóstico precoce e também pela prevenção de doenças, principalmente por meio de imunizações oferecidas pelas vacinas.

De acordo com Costa e Fávero (2009, p.75), o envelhecimento da população brasileira tem se apresentado como um grande desafio, no que diz respeito às políticas de saúde e políticas sociais que visem preservar a saúde e a qualidade de vida da população idosa bem como atendê-la em suas doenças.

A dificuldade das políticas públicas para acompanhar o rápido crescimento da população

idosa, registrado no Brasil principalmente nesse início do século XXI, traz como consequência a distorção das responsabilidades sobre o idoso dependente, que acaba sendo assumida por seus familiares como um problema individual ou familiar, devido à ausência ou precariedade do suporte do Estado (SANTOS et al., 2013).

Assim, verifica-se que refletir a respeito desse tema torna-se uma questão muito importante, tendo em vista as várias questões e dificuldades que envolvem o envelhecimento no Brasil. Trazer essa discussão sobre o envelhecimento e as políticas públicas no Brasil é essencial para o processo de avaliação de tais políticas, assim como sua efetividade contribui para o aperfeiçoamento de ações de proteção e assistência voltadas à população idosa.

Dado o exposto, este estudo objetiva analisar as políticas públicas de atenção ao idoso no Brasil.

METODOLOGIA

Estudo descritivo, tipo análise reflexiva que aborda a temática políticas públicas de atenção ao idoso no Brasil. Foram consultados artigos científicos nas bases de dados LILACS (Literatura Latino-Americana e do Caribe em Ciências da Saúde), biblioteca virtual SciELO (Scientific Electronic Library online), homepage do Ministério da Saúde bem como o banco de dissertações e teses da CAPES. Após análise das informações, o estudo possibilitou que emergisse como ponto norteador de reflexão um eixo temático, a saber: Análise sobre as políticas públicas de atenção ao idoso no Brasil.

Damasceno, C. K. C. S.; Sousa, C. M. M.

RESULTADOS E DISCUSSÃO DOS DADOS

O envelhecimento populacional tem significado um problema social de extrema importância no atual estágio das sociedades ocidentais. No Brasil, tido como “país de jovens”, já não pode ser assim considerado, pois se observa um acelerado envelhecimento populacional resultante da combinação do aumento da expectativa de vida com a queda da taxa de natalidade.

Assim, pode-se afirmar que o processo de envelhecimento e a ampliação do número de idosos na população brasileira são irreversíveis, fato que necessita de trabalhos sociais que eduquem a população e os familiares a conviverem com o fato de a sociedade brasileira estar cada vez mais longeva. É comum, atualmente, pessoas chegarem aos noventa anos, isso necessita que tenham qualidade de vida, a começar pelo tratamento que lhes é dado no seio familiar.

Neste sentido, os dados demográficos mostram a necessidade urgente dos gestores e políticos brasileiros observarem o panorama dessa transição, e, em conjunto com a sociedade, num breve espaço de tempo, discutirem as políticas públicas de atenção ao idoso. Urge serem estas implementadas em todas as esferas sociais, por técnicos e profissionais que atendem essa parcela populacional, particularmente os da área de Enfermagem (MOREIRA et al., 2016).

Diante do processo de envelhecimento populacional, a ONU, da qual o Brasil é membro, realizou, em 1982, a primeira Assembleia Mundial sobre o Envelhecimento, em Viena, pioneira em discutir e abordar o tema do envelhecimento populacional, que resultou em um Plano de Ação para o Envelhecimento, com 66 recomendações para os países membros, visando o bem-estar da pessoa idosa (ONU, 2002).

Tal plano foi considerado um importante

documento de estratégias e recomendações prioritárias nos aspectos econômicos, sociais e culturais do processo de envelhecimento de uma população, e deveria ser baseado na Declaração Universal dos Direitos Humanos. Estabeleceram-se, então, alguns princípios para a implementação de políticas para o envelhecimento sob responsabilidade de cada país, sensibilizando os governos e sociedades para a necessidade de direcionar políticas públicas voltadas para os idosos, bem como alertar para o desenvolvimento de estudos futuros sobre os aspectos do envelhecimento.

A fim de defender a pessoa idosa, faixa etária da população em maior crescimento, reafirmando em território nacional as recomendações das Nações Unidas, em 1994 foi promulgada a Lei nº. 8.842/94, que criou a Política Nacional do Idoso, que foi um amadurecimento da política do idoso. As diretrizes da Política Nacional do Idoso são as seguintes:

Lei 8.842/94. Art. 3º. Priorização do atendimento familiar ao idoso e não o seu recolhimento a asilos, exceto quando o idoso é sozinho; busca de opções de integração entre os idosos e as demais gerações; participação do idoso no planejamento, desenvolvimento, implementação e avaliação de políticas, projetos, planos e programas de seu interesse; descentralização política administrativa; reciclagem e capacitação de novos profissionais nas áreas de geriatria, gerontologia e prestação de serviços; implementação de sistemas de informações que divulguem de forma educativa os aspectos biopsicossociais do envelhecimento; priorização de serviços públicos e privados prestadores de serviços; apoio a estudos e pesquisas sobre questões relativas ao envelhecimento (BRASIL, 1994).

A Política Nacional do Idoso criou normas para os direitos sociais desse, garantindo autonomia, integração e participação efetiva como instrumento de cidadania. Entretanto, a mesma não tem sido efetivamente aplicada. De acordo com o Ministério Público, algumas

Damasceno, C. K. C. S.; Sousa, C. M. M. deficiências da Política Nacional do Idoso são a falta de especificação da lei para criminalizar pessoas que utilizem de preconceito contra o idoso. O processo de envelhecimento diz respeito à sociedade de forma geral e o idoso não deve sofrer discriminação de nenhuma natureza, bem como deve ser o principal agente e o destinatário das transformações indicadas por essa política. E, por fim, cabe aos poderes públicos e à sociedade em geral a aplicação dessa lei, considerando as diferenças econômicas, sociais, além das regionais (RODRIGUES et al., 2007).

Para colocar em prática as ações preconizadas pela política em discussão, foi elaborado o Plano de Ação Conjunta, que trata de ações preventivas, curativas e promocionais, com vistas à melhor qualidade de vida do idoso.

Após, seguiu-se o Plano Internacional de Ação sobre o Envelhecimento, resultado da 2ª Assembleia Mundial do Envelhecimento realizada de 8 a 12 de abril de 2002, em Madri, promovida pela ONU. A necessidade deste encontro decorreu das mudanças sociais, culturais e tecnológicas em todo o mundo (ONU, 2003).

Na referida Assembleia, foram aprovados uma nova declaração política e um novo plano de ação. Este deveria servir de orientação às medidas normativas sobre o envelhecimento no início do século XXI. Esperava-se alto impacto deste plano nas políticas e programas dirigidos aos idosos, principalmente nos países em desenvolvimento. Um dos objetivos do Plano de Ação, foi garantir que em todas as partes do mundo a população envelhecesse com segurança e dignidade, e que os idosos pudessem continuar participando em suas respectivas sociedades, como cidadãos com plenos direitos. Além disso, seria um instrumento prático para ajudar os responsáveis pela formulação de políticas (RODRIGUES et al., 2007).

Outro documento a tratar o assunto é a Declaração Universal dos Direitos Humanos. Nele, segundo consta, todas as pessoas, em todas as

idades, possuem direitos civis, sociais e políticos. No referente ao direito dos idosos, esta Declaração dispõe, em seu artigo XXV, que toda pessoa tem direito à segurança em caso de doença, invalidez, viuvez e velhice. É preciso, pois, garantir a todos o direito e a cidadania. A ele deve ser assegurado o direito de pertencer e participar intensamente de uma sociedade, direito à inclusão social (DIAS, 2015).

Em concordância com o Plano de Madri, o Brasil lançou o Estatuto do Idoso, sancionado em 2003, pelo Presidente da República, Luiz Inácio Lula da Silva, por meio da Lei Nº 1.074, de outubro de 2003, entrou em vigor em 1º de janeiro de 2004 (BRASIL, 2003). O Estatuto corrobora os princípios que nortearam as discussões sobre os direitos humanos da pessoa idosa. Este documento discute os direitos fundamentais do idoso relacionados aos seguintes aspectos: à vida, à liberdade, ao respeito e à dignidade, a alimentos, saúde, educação, cultura, esporte e lazer, profissionalização do trabalho, previdência social, assistência social, habitação e ao transporte. Além disso, discorre sobre medidas de proteção, política de atendimento ao idoso, acesso à justiça e crimes (ANDRADE et al., 2013).

Além de todas as conquistas mencionadas acima, através da Portaria 1.395/1999, foi lançada a Política Nacional de Saúde do Idoso. Esta política visa à promoção do envelhecimento saudável, à prevenção de doenças, à recuperação da saúde, à preservação/melhoria/reabilitação da capacidade funcional dos idosos com a finalidade de assegurar-lhes sua permanência no meio e sociedade em que vivem, desempenhando suas atividades de maneira independente (BRASIL, 1999).

Como observado, o Brasil apresenta ações inovadoras usadas como referência na abordagem do idoso. Entretanto, a garantia dos direitos sociais para este ator não tem se concretizado efetivamente, pois esta vem sendo implementada

Damasceno, C. K. C. S.; Sousa, C. M. M. de forma lenta e gradativa. Diante desta situação, cabe, pois aos idosos, às famílias e à sociedade em geral a conscientização e participação política na busca da justiça social para a garantia plena dos direitos teoricamente assegurados (CAVALINI; FERREIRA; FERREIRA, 2014). Inserida neste contexto, a Enfermagem, como integrante da área de saúde, possui responsabilidade direta no cumprimento do item relacionado ao direito à saúde. É, também, sua responsabilidade assegurar a atenção integral à saúde do idoso, por intermédio do Sistema Único de Saúde, garantindo-lhe acesso universal e igualitário (FERNANDES; SOARES, 2012). Cabe à Enfermagem consultar o idoso, que esteja no domínio de suas faculdades mentais, sobre assistência planejada, este deve ter voz ativa na tomada de decisão sobre seu tratamento. Para desempenhar devidamente suas atribuições, o Enfermeiro precisa se capacitar (VEIGA; MENEZES, 2008). Entre suas atividades de capacitação ele deve incluir o cuidado ao idoso. Deve, também, assegurar à equipe treinamento e conhecimentos sobre as necessidades da pessoa idosa e a melhor forma de assisti-la e ainda relacionar-se e orientar cuidadores familiares.

CONCLUSÃO

Evidenciou-se que o Brasil, atualmente possui suficientes recursos legais para atenção ao idoso. Contudo, apenas a produção de instrumentos legais não é suficiente para uma assistência integral e garantia dos direitos legais da pessoa idosa no país, no entanto, além das medidas legais se faz necessária uma mudança de visão da sociedade em relação ao ser idoso, como por exemplo, a mudança que passa pela educação no sentido mais amplo e, especificamente, na formação dos profissionais, associadas à influência e ao poder que deve ter o Estado para fazer valer as leis por ele criadas.

REFERÊNCIA

ANDRADE, L. M. et al. Políticas públicas para pessoas idosas no Brasil: uma revisão integrativa. *Cien Saude Colet*, v. 18, n. 12, p. 3543-3552, 2013.

BRASIL. Gabinete do Ministro de Estado da Saúde. Portaria No 1.395 de 9 de dezembro de 1999: aprova a Política Nacional de Saúde do Idoso e dá outras providências. *Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil*, 13 Dez 1999. Seção I, n.237-E, p.20-4.

BRASIL. Lei nº. 8.842/94. Política Nacional do Idoso. *Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil*, 1994. Disponível em: <<http://www.planalto.gov.br/leis>>. Acesso em: 31 jan. 2016.

CAMARANO, A. A. *Características das Instituições de Longa Permanência para Idosos - Região Nordeste*. Brasília: IPEA, 2008.

CAVALINI, B. A.; FERREIRA, M. C. G.; FERREIRA, M. A. Política nacional do idoso e sua implementação na assistência de enfermagem. *Raízes e Rumos*, v. 2, n. 1, 2014.

COSTA, F. G.; FAVÉRO, M. H. As transformações das representações sociais sobre o envelhecer, o envelhecimento e o idoso: uma pesquisa de intervenção. In. ARAÚJO, L. F.; CARVALHO, C. M. R. G.; CARVALHO, V. A. M. de L. *As diversidades do envelhecer: uma abordagem multidisciplinar*. 1. ed. Curitiba: Editora CRV, 2009. Capítulo 5, p. 75-86.

DIAS, E. F. O envelhecimento Populacional e o Direito à Saúde da Pessoa Idosa. *Revista jurídica direito, sociedade e justiça*, v. 1, n. 1, 2015.

FERNANDES, M. T; SOARES, S. M. O desenvolvimento de políticas públicas de atenção ao idoso no Brasil. *Rev Esc Enferm USP*., v. 46, n. 6, p. 1494-1502, 2012.

MOREIRA, W. C.; DAMASCENO, C. K. C. S.; VIEIRA, S. K. S. F. et al. Análise sobre as políticas públicas de enfrentamento a violência contra o idoso no Brasil. *Rev enferm UFPE on line*, Recife, v. 10, n. 4, p. 680-5, abr., 2016.

MENDONÇA, J. M. B. *Políticas públicas para idosos no Brasil: análise à luz da influência da normativas internacionais*. 2015, 175f. Tese [Doutorado em Serviço Social] - Universidade de Brasília, 2015.

ONU - ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. *Plano de ação internacional para o envelhecimento*;

Damasceno, C. K. C. S.; Sousa, C. M. M.
2002. Tradução de Arlene Santos. Brasília (DF):
Secretaria Especial dos Direitos Humanos; 2003.

ONU - ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Plano de Ação Internacional sobre o envelhecimento.** Brasília: Secretaria Especial de Direitos Humanos, 2002.

RODRIGUES, R. A. P. et al. Política nacional de atenção ao idoso e a contribuição da enfermagem. **Texto & Contexto Enferm**, Florianópolis, Jul-Set, v. 16, n. 3, p. 536-45.

SANTOS, N. F. et al. As políticas Públicas voltadas ao idoso: melhoria da qualidade de vida ou reprivatização da velhice. **Revista FSA**, v. 10, n. 2, p. 358-371, 2013.

VEIGA, K. C. G; MENEZES T. M. O. Produção do conhecimento em enfermagem: a (in) visibilidade da atenção à saúde do idoso. **Rev Esc Enferm USP**. São Paulo, v. 42, n. 4, p. 761-8, 2008.

Submissão: 03/12/2015

Aprovação: 08/04/2016